



#### 4.3 - OBRIGAÇÕES EXTERNAS

4.3.1 - Obrigações Externas são acordos de empréstimos ou contribuições financeiras não reembolsáveis firmados pela União junto a credores financeiros externos, por meio de contratos, para os efeitos desta Macrofunção.

4.3.2 - OS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições da Coordenação-Geral de Programação Financeira (COFIN) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), relativamente à execução orçamentária e financeira.

4.3.2.1 - Deverão ser registrado no SIAFI, no âmbito de cada órgão:

a) A correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade;

b) O disposto no item 4.3.2.1.a não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

c) Deverá ser registrado no SIAFI, no CONDIVEX, o Pré-cadastro dos projetos que serão submetidos à aprovação da Comissão de Financiamento Externo (COFIEEX) a fim de obtenção de financiamento externo.

d) O Órgão responsável pela proposta de projeto a ser financiado com recursos externos deverá solicitar à COFIN/STN o registro no SIAFI/CONDIVEX do projeto a ser financiado, via ofício, acompanhado de:

d1) minuta do contrato a ser celebrado entre a união e o credor ou Ficha Cadastral preenchida, rubricada em todas as suas folhas e assinada pelo responsável do projeto, para cadastramento no sistema dívida em negociação;e

d2) Identificador de Operação de Crédito (IDOC) constante no Orçamento Geral da União (OFU)

4.3.2.2 - São de inteira responsabilidade do órgão executor do projeto financiado com recursos externos as informações prestadas à COFIN/STN para abertura e movimentação da Conta Especial, lançamentos, no SIAFI, de obrigação do gestor, de cumprimento de compromissos contratuais relativos aos prazos e trâmite de documentos comprobatórios de desembolso/ressarcimento, ou outras obrigações similares de responsabilidade do gestor. Sempre que solicitado, o gestor do projeto deverá apresentar à COFIN/STN Relatório circunstanciado de Monitoramento da Execução Financeira do Projeto.

4.3.2.3 - Definições, para os fins desta Macrofunção:

a) Credor Financeiro Externo, doravante denominado credor: são organismos internacionais, organismos multilaterais de crédito, departamentos de governo estrangeiros, agências de governos estrangeiras, organização



---

supranacional e qualquer outro órgão ou entidade internacional ou governamental estrangeira que celebre operação de crédito externo com o governo federal brasileiro;

b) Gestor do Projeto: são os responsáveis nas Unidades Gestoras (UG) da Administração Pública Federal, inclusive nos seus Fundos, Autarquias, Fundações, e outras entidades integrantes do SIAFI, na modalidade on line, pela execução financeira do projeto;

c) Adiantamento de Recursos Financeiros do Tesouro Nacional (fonte externa): é a transferência de recursos financeiros da Conta Única do Tesouro Nacional, com amparo nos valores alocados no Orçamento Geral da União, para cada projeto financiado com recursos externos, por meio do órgão setorial de Administração Financeira. A transferência é realizada:

c1) antes do desembolso do credor; e

c2) depois do primeiro depósito na Conta Especial, no caso da utilização de antecipação do credor e utilização de fundo rotativo;

d) Liberação de Contrapartida Nacional: é a transferência de recursos financeiros oriundos do Tesouro Nacional, ou do esforço próprio, via receita própria, para o mesmo projeto financiado com recursos externos, com vistas à realização das despesas não financiáveis com recursos externos;

e) Antecipação de Recursos Financeiros pelo Credor (moeda estrangeira): são os valores sacados da conta empréstimo (ou doação), pelo credor, depositados na Conta Especial para a manutenção do Fundo Rotativo ou para o pagamento da despesa a ser realizada, sem Adiantamento do Tesouro Nacional;

f) Fundo Rotativo: é o lastro financeiro, previsto em contrato de operação de crédito, que tem como depósito inicial a Antecipação de Recursos Financeiros na Conta Especial, pelo credor. Os recursos são sacados da Conta Especial e depositados na Conta Única para a realização da despesa ou seu reembolso, cujo valor é recomposto, pelo credor, após a comprovação das despesas elegíveis pelo gestor;

g) Reembolso: é o saque da conta especial em favor da Conta Única do Tesouro Nacional, efetuado pela COFIN, após a prestação de contas pelo gestor do projeto ao credor, quando o projeto tem Fundo Rotativo, com vistas ao Tesouro Nacional ser reembolsado dos valores Adiantados;

h) Ressarcimento: é o depósito na Conta Especial ou Conta Única realizado pelo credor, a título de ressarcimento das despesas feitas pelo gestor do projeto financiado com recursos externos com Adiantamento de Recursos Financeiros do Tesouro;

i) Financiamento Retroativo: é o financiamento, pelo credor, de despesas realizadas, pelo gestor do projeto, anteriormente a celebração do contrato de empréstimo. A data em que o fornecedor, de bens ou serviços, foi pago determina a elegibilidade para pagamento a débitos da conta empréstimo. Normalmente, os pagamentos efetuados antes do acordo de empréstimo a ser assinado não são elegíveis para o financiamento. Todavia, em certos casos, existe uma autorização específica no contrato de empréstimo para financiar despesas elegíveis em relação às quais foram efetuados pagamentos antes da



---

data de assinatura do empréstimo. Essa autorização identifica o montante, a categoria e a data a partir da qual as despesas foram consideradas elegíveis. Um pedido de saque em separado, solicitando o reembolso por quaisquer gastos desse tipo, deve ser imediatamente submetido ao credor, assim que o empréstimo entrar em vigor;

j) Glosa - São despesas realizadas pelo gestor do projeto consideradas inelegíveis pelo credor. A política de despesas elegíveis é aplicada mediante a seleção de itens a serem financiados e a fixação de percentagens elegíveis e conforme a categoria da despesa, de modo a excluir direitos alfandegários, impostos e outras despesas que normalmente o credor não financia;

k) Cálculo do Câmbio Médio: O cálculo da despesa em moeda estrangeira deverá ser feito de acordo com a orientação do credor. Após esse cálculo, divide-se o total da despesa em real pelo valor total da despesa na moeda estrangeira. Encontra-se, assim, o valor médio do câmbio utilizado. O valor médio encontrado, em regra, é arredondado tendo em vista que o SIAFI somente aceita 4 (quatro) casas decimais;

l) Impugnação da Despesa: São os valores já desembolsados pelo credor e desaprovados pelos órgãos de controle interno;

m) data de encerramento / data limite de execução / *closing date*: é a data, definida contratualmente, até a qual o Projeto pode efetuar despesas com utilização de fonte externa; e

n) data limite de desembolso/prazo final de desembolso/*application deadline*: é a data, definida contratualmente ou concedida excepcionalmente pelo credor/doador para comprovação dos gastos, até a qual o credor/doador realizará desembolsos.